

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 637ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 10-06-2015, às 8h30min, na sede social.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião. II- O Conselho alterou a CRCA-048/2014, reduzindo o montante do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital-AFAC para vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais, cabendo à Companhia quatorze milhões e quatrocentos e seis mil reais, com emissão de vinte e nove milhões e quatrocentas mil ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e, autorizando o aumento do Capital Social da Axxiom para quarenta e seis milhões e seiscentos mil reais, permanecendo inalterados os demais termos dessa CRCA. III- O Conselho aprovou a ata desta reunião. IV- O Conselho autorizou: A) a prestação de fiança, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada, e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869/1973, conforme alterada, no âmbito da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries (Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, e em conjunto, Debêntures) da Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT, que será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476 e Emissão, respectivamente), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig GT; Coordenadores: Itaú Unibanco S.A.-Itaú (Coordenador Líder), HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo-HSBC, Banco Votorantim S.A.-Votorantim e Banco Safra S.A.-Safra, bem como outras instituições financeiras que eventualmente venham a ser indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Emissora como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia fidejussória (fiança) a ser prestada pela Cemig (Garantidora) como principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora por todas as obrigações decorrentes da Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das Debêntures, incluindo juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos; Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Destinação dos Recursos: pagamentos de dívidas e/ou recomposição de Caixa em razão de pagamentos de dívidas; Volume da Emissão: até um bilhão de reais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); Valor Nominal Unitário: dez mil reais, na Data de Emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até cem mil Debêntures, a serem distribuídas em até duas séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de “Bookbuilding” (conforme definido abaixo); Distribuição e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução

CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures pelos Coordenadores, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, sendo certo que caso seja necessário o exercício da garantia firme, esta será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária entre eles, na Primeira Série, exceto se acordado de forma diversa entre a Emissora e cada um dos Coordenadores, individualmente; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador mandatário e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados-CETIP, será expedido por esse extrato em nome de cada titular das Debêntures, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; Espécie: quirografária, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória; Conversibilidade: simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; Data de Emissão: 15-07-2015; Prazo e Data de Vencimento: a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de três anos contado a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15-07-2018 (Data de Vencimento da Primeira Série); e/ou, b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de cinco anos contado a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15-07-2020 (Data de Vencimento da Segunda Série), ressalvada, em ambos os casos, a hipótese de eventual vencimento antecipado das Debêntures em função da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo); Atualização do Valor Nominal Unitário: a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e/ou, b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, sendo o valor automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (Atualização Monetária); Remuneração: a) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over” extra grupo, na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um “spread” ou sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding” (conforme definido abaixo) a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 1,60% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Remuneração da Primeira Série); e/ou, b) sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding”, limitado a uma taxa máxima de 1,50% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, acrescida exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas indicativas anuais aplicáveis à Nota do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15-08-2020 (NTN-B 2020), divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais-ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) a serem apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de “Bookbuilding” (Juros Remuneratórios da Segunda Série e, em conjunto com a Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série). A Remuneração da Primeira Série e/ou, a Remuneração da Segunda Série,

conforme o caso, serão calculadas em regime de capitalização composta, de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento; Procedimento de “Bookbuilding”: os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento de forma a definir, em comum acordo com a Emissora: a) o número de séries da Emissão; b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou, de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas; e, c) a taxa final da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso. Ao final do Procedimento de “Bookbuilding”, a Emissora ratificará: a) o número de séries da Emissão; b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas; e, c) a taxa final da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, por meio de aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A. (Escritura de Emissão), que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizem as sedes da Emissora, da Garantidora e do Agente Fiduciário, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora; Amortização do Valor Nominal Unitário: a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas iguais e consecutivas, ao final do segundo e do terceiro anos contados da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15-07-2017, no montante equivalente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e a segunda parcela devida em 15-07-2018, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; e/ou, b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, ao final do quarto e do quinto anos contados da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15-07-2019, no montante equivalente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e a segunda parcela devida em 15-07-2020, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; Pagamento da Remuneração: a) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15-07-2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série; e/ou, b) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15-07-2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série; Registro para Distribuição e Negociação: a) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos-MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e, b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido em regulamentação específica; “Rating” Mínimo: “AA”, em escala nacional pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou “Aa2”, pela Moody’s; Repactuação: não haverá;

Resgate Antecipado Facultativo: as Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo; Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em Circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404/1976, conforme alterada, sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento): a) ocorrência de: liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia anuência de debenturistas que representem, no mínimo, dois terços das Debêntures em circulação, salvo se por determinação legal ou regulatória; e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora, exceto com relação às Usinas de São Simão, Jaguará e Miranda; f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujos valores individuais ou em conjunto ultrapassem cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso,

ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contado da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; g) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; h) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; i) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Garantidora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória ou se não provocar a alteração do “rating” da emissão para uma nota inferior a “AA”, pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou “Aa2”, pela Moody’s; j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, sem prévia anuência de debenturistas que representem, no mínimo, dois terços das Debêntures em circulação; k) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures ou da Escritura de Emissão; l) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme previsto na Escritura de Emissão; m) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas; n) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão administrativa irrecurável na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais ou o equivalente em outras moedas; o) transformação do tipo societário da Emissora, e/ou da Garantidora; e/ou, p) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo de até trinta dias contado da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial. Para fins do disposto na alínea “i”, acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “j”, “k” e “o”, acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nas respectivas alíneas, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de

convocação a ser previsto na Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, que poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os debenturistas detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures em circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento. Em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se aos pagamentos e encargos previstos na Escritura de Emissão, em até três dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário; Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescidas da remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP; Condições de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou, b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a Data de Vencimento da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento da Segunda Série coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o montante devido e não pago; e, b) juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o montante devido e não pago; B) a celebração, na qualidade de garantidora, dos documentos indispensáveis à Emissão, como Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da Sexta Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A., entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores; Escritura de Emissão e respectivos aditamentos posteriores; bem como outros devidamente analisados pela área jurídica da Cemig e que não onerem a operação; C) a prática, pela Diretoria Executiva, de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas. A realização da 6ª emissão de debêntures simples somente poderá ocorrer após a obtenção da anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, bem como após revisão, pelo Conselho de Administração, da meta para a relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), estabelecida pelo Conselho de Administração em 42%, conforme a CRCA-021/2015, observado o disposto na alínea “b”

do § 9º do artigo 11 do Estatuto Social; D) a ultrapassagem, em 2015, da meta constante na alínea “b” do § 7º do artigo 11 do Estatuto Social correspondendo a uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 47%; E) a abertura do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade de Concorrência através de Pré-Qualificação, bem como para a pré-qualificação e posterior contratação, com base em proposta de melhor custo para a Companhia, de sociedades de advogados, para atuarem no contencioso de massa, nas áreas de Direito Tributário, Imobiliário, Trabalhista / Previdenciário, Relação de Consumo e Regulatório, Responsabilidade Civil, Direito Administrativo/Ambiental e Ações de Cobrança, excepcionalmente, por doze meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, no limite de sessenta meses; F) a prestação de aval, em caráter irrevogável e irretratável, ao empréstimo a ser contratado pela Cemig GT junto ao Banco do Brasil S.A., mediante a emissão, pela Cemig GT, em favor desse Banco, de Cédula de Crédito Bancário com as seguintes condições principais: Modalidade: recursos para capital de giro; Valor: seiscentos milhões de reais; Finalidade: pagamento de dívidas pré-existentes; Prazo: até noventa dias; G) celebração dos documentos necessários à contratação do empréstimo citado na alínea “F” deste item; H) a prática, pela Diretoria Executiva, de todos os atos necessários para efetivar as deliberações consubstanciadas nas alíneas “F” e “G” deste item; I) a celebração: 1) como interveniente, no Aditivo nº 3 ao Contrato de Financiamento Direto, entre o BNDES e a Norte Energia S.A.-NESA, tendo também como intervenientes Eletrobras, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A.-Chesf, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-Eletronorte, Fundação Petrobras de Seguridade Social-Petros, Fundação dos Economistas Federais-Funcef, Belo Monte Participações S.A.-BMPSA, J. Malucelli Energia S.A.-J. Malucelli Energia, J. Malucelli Administração e Participação S.A.-J. Malucelli, Vale S.A.-Vale, Siderúrgica Norte Brasil S.A.-Sinobras, Amazônia Energia Participações S.A.-Amazônia, Cemig GT, Light S.A.-Light, Neoenergia S.A.-Neoenergia, Neoenergia Investimentos S.A.-Neoenergia Investimentos e Aliança Norte Energia Participações S.A.-Aliança, visando à inclusão da Aliança entre os intervenientes; à assunção, pela Aliança, de obrigações da Vale; à inclusão da Aliança entre os intervenientes especificados na cláusula 15ª; à inclusão da Cláusula Trigésima, que determina as obrigações das intervenientes Cemig GT e Vale, na qualidade de acionistas da Aliança; à inclusão, na Cláusula Décima Nona – Procurações Recíprocas, de incisos que constituem mútua e reciprocamente procuradores, até o final da dívida: NESA, Aliança e Vale e NESA, Aliança e Cemig GT; estabelecer que a Vale e Cemig GT se comprometem a dar em penhor ao BNDES e aos Agentes Financeiros as ações de emissão da Aliança; e, alterar os limites de responsabilidade da Cemig e da Vale para, respectivamente, 9,20% e da dívida da NESA, porém, mantendo os percentuais de responsabilidade dos demais fiadores; 2) como interveniente, no Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento Repasse, entre a Caixa, o BTG Pactual e a NESA, tendo também como intervenientes Eletrobras, Chesf, Eletronorte, Petros, Funcef, BMPSA, J. Malucelli Energia, J. Malucelli, Vale, Sinobras, Amazônia, Cemig GT, Light, Neoenergia, Neoenergia Investimentos e Aliança, visando à inclusão da Aliança entre os intervenientes; à assunção, pela Aliança, de obrigações da Vale; à inclusão da Aliança entre os intervenientes especificados na cláusula 15ª; à inclusão da Cláusula Quadragésima Quinta, que determina as obrigações das intervenientes Cemig GT e Vale, na qualidade de acionistas da Aliança; à inclusão, na Cláusula Décima Nona – Procurações Recíprocas, de incisos que constituem mútua e reciprocamente procuradores, até o final da dívida: NESA, Aliança e Vale e NESA, Aliança e Cemig GT; estabelecer que a Vale e Cemig GT se comprometem a dar em penhor ao BNDES e aos Agentes Financeiros as ações de emissão da Aliança; e, alterar os limites de responsabilidade da Cemig e da Vale para, respectivamente, 9,20% e da dívida

da NESÁ, porém, mantendo os percentuais de responsabilidade dos demais fiadores; e, 3) como interveniente, no 3º Aditivo ao Contrato PIS-FINAME, entre o BNDES e a NESÁ, tendo, também, como intervenientes Eletrobras, Petros, Funcef, J. Malucelli, Vale, Sinobras, Light e Neoenergia, visando alterar os limites de responsabilidade da Cemig e da Vale para, respectivamente, 9,20% e da dívida da NESÁ, porém, mantendo os percentuais de responsabilidade dos demais fiadores. V- Retirada da pauta a matéria referente à indicação de Administradores para a Transchile. VI- Os Conselheiros, o Diretor Fabiano Maia Pereira e o Superintendente Leonardo George de Magalhães teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Arcangelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Henrique Maia, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Luiz Guilherme Piva, Tarcísio Augusto Carneiro, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Bruno Westin Prado Soares Leal, Carlos Fernando da Silveira Viana, Flávio Miarelli Piedade, José João Abdalla Filho, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Samy Kopit Moscovitch e Wieland Silberschneider; Fabiano Maia Pereira, Diretor; Leonardo George de Magalhães, Superintendente; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº: 5531636, em 23-06-2015. Protocolo: 15/402.838-0. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.